PROJETO DE LEI Nº
De 05 de outubro de 2023

Dá nova redação à Lei Municipal nº 3.127, de 12 de abril de 2013, que autoriza a concessão de ajuda de custo, bolsa-auxílio, premiações e honrarias às pessoas físicas que participem de eventos e atividades desenvolvidas pela Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM, conforme exigência do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM fica autorizada a conceder ajuda de custo, bolsa-auxílio, premiações e honrarias às pessoas físicas que participem de eventos e atividades desenvolvidas pela Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM, conforme exigência do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
AJUDA DE CUSTO

Art. 2º A ajuda de custo será concedida às pessoas físicas que representem a Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM ou o Município em quaisquer eventos relacionados diretamente à cultura.

§ 1º A ajuda de custo será representada por:

I - Diária;

II – Locação de transportes para grupos;

III - Compra de passagens;

IV - Inscrições em cursos e eventos.

§ 2º O valor de cada diária será igual ao valor previsto no inciso II do artigo 4º desta Lei, e a meia diária corresponderá à 50% (cinquenta por cento) desse montante.

PROCURADORIA GERAL VISTO

§ 3º A diária será concedida apenas para deslocamentos superiores a 24 (vinte e quatro) horas, desde que fique comprovada a impossibilidade de retorno para o local de origem, sendo que período de tempo inferior ao disposto nesse parágrafo terá direito a metade do respectivo valor.

§ 4º A diária e a meia diária consistem na entrega de numerário ao beneficiário que se afastar em virtude de quaisquer eventos relacionados às atividades artísticas, em caráter eventual ou transitório do Município de Campo Mourão para outro ponto do território nacional.

§ 5º As solicitações de ajuda de custo devem ser protocoladas por meio de processo digital endereçado a Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM, no site oficial do Município de Campo Mourão, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que o deferimento do pleito estará sujeito ao mérito administrativo e existência de dotação orçamentária e recursos financeiros.

§ 6º A diária ou meia diária somente será concedida para o custeio de despesas com:

I – Alimentação;

II – Hospedagem;

III – Locomoção urbana;

IV – Despesas com figurinos e acessórios;

V – Outros itens ou serviços relacionados e necessários à participação no evento cultural.

§ 7º Não serão aceitas despesas com bebidas alcoólicas ou quaisquer outras que descaracterize o objetivo da viagem;

§ 8º As despesas com gastos previstos com os incisos IV e V do § 6º deste artigo deverão ser justificadas na prestação de contas.

§ 9º Será concedida uma diária por beneficiário anualmente, podendo ser estendido o valor até o dobro em casos excepcionais, mediante justificativa devidamente motivada e aceita pela autoridade máxima da Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM.

Art. 3º Também poderá ser concedida ajuda de custo para pessoas físicas que participem de eventos promovidos pela própria Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM, correspondentes ao valor de uma diária e/ou compra de passagens.

PROCURADORIA GERAL VISTO

Parágrafo único. Os eventos promovidos pela Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM receberão regulamento próprio e serão publicados no Órgão Oficial do Município.

CAPÍTULO III
BOLSA-AUXÍLIO

Art. 4º A bolsa-auxílio será concedida às pessoas físicas que integram o Corpo de Baile, a Coordenação de Ação Teatral, a Escola Municipal de Artes Circenses, o Grupo de Estudos do Conservatório Municipal Professor Leoni Di Biágio e outros, que poderão ser criados pela Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM, respaldadas pela Lei nº 2.923, de 25 de maio de 2012, que criou o Plano Municipal de Cultura, na ordem de:

I - Para o integrante de nível iniciante o valor da bolsa auxílio corresponderá a 50 UFCM (Unidades Fiscais do Município de Campo Mourão);

II - Para o integrante de nível intermediário o valor da bolsa auxílio corresponderá a 100 UFCM (Unidades Fiscais do Município de Campo Mourão);

III - Para o integrante de nível avançado o valor da bolsa auxílio corresponderá a 200 UFCM (Unidades Fiscais do Município de Campo Mourão).

§ 1º A seleção e escala do nível de cada integrante deve obedecer a critérios objetivos e razoáveis estabelecido em edital, fundamentada a decisão.

§ 2º Os beneficiados pela bolsa-auxílio nos eventos da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM ou do Município de Campo Mourão, não poderão receber cachês ou qualquer outro pagamento pecuniário em decorrência de sua participação/apresentação, e em sendo premiado em moeda corrente, o valor da bolsa-auxílio deverá ser devolvido aos cofres públicos.

§ 3º O valor da UFCM utilizado para pagamento da bolsa-auxílio será atualizado anualmente de acordo com o valor aprovado em Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV
PREMIAÇÕES E HONRARIAS

Art. 5º As premiações e honrarias serão concedidas em eventos específicos e incluem valores estabelecidos em editais de concursos, medalhas, troféus e objetos pertinentes ao ramo cultural.

§ 1º Incluem neste dispositivo as despesas com homenagens por meio de placas, comendas, flores e/ou souvenir a personalidades que visitam o Município de Campo Mourão ou que aqui tenham prestado serviços relevantes.

PROCURADORIA GERAL VISTO

§ 2º Poderão ser adquiridas coroa de flores para homenagens póstumas às pessoas que prestaram relevantes serviços ou contribuíram com o desenvolvimento da cultura de Campo Mourão, incluindo servidores e autoridades públicas, em regime de adiantamento, nos termos da Lei Municipal nº 4.172/2020, e suas alterações.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os beneficiários que receberem repasses dos valores tratados nesta Lei deverão prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o final do evento, junto ao setor administrativo da Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM.

§ 1º No caso de bolsa-auxílio, os coordenadores deverão enviar relatório mensal de atividades atestando o comparecimento dos beneficiários.

§ 2º No caso de diária e meia diária, o beneficiário deverá apresentar recibos e/ou nota fiscal emitidos em seu CPF, no período de aplicação, comprovando a despesa, bem como certificados, fotos ou outro meio idôneo comprobatório de sua presença no evento.

§ 3º O valor não utilizado no período solicitado deverá ser devolvido aos cofres públicos e o comprovante de anexado à prestação de contas.

§ 4º Caso as prestações de contas sejam rejeitadas pelo setor administrativo da Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM, o beneficiário será inscrito como devedor em dívida ativa.

Art. 7º A Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM deve manter rubrica orçamentária própria, previstas em Lei Orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo, conforme as regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda de custo ou bolsa-auxílio a servidor público e autoridades da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM ou do Município de Campo Mourão, incluso o Poder Legislativo, que ocupem funções com poder decisório e que possam acarretar benefícios indevidos em decorrência do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, ou a seu cônjuge e familiares até o 3º grau.

Art. 9º A concessão dos auxílios financeiros previstos nesta Lei deverá prever a apresentação de Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista, do próprio beneficiário, caso ele seja maior de idade, ou do seu assistente ou representante, caso ele seja menor.

PROCURADORIA GERAL

Art. 10. As premiações concedidas consistirão em valores brutos, a depender de seu objeto e finalidade, ficando sujeitos a retenção de Imposto de Renda Pessoa Física, conforme tabela progressiva vigente a data do pagamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 05 de outubro de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
178TO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminho para Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Dá nova redação à Lei Municipal nº 3.127, de 12 de abril de 2013, que autoriza a concessão de ajuda de custo, bolsa-auxílio, premiações e honrarias às pessoas físicas que participem de eventos e atividades desenvolvidas pela Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM, conforme exigência do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal."

A Lei nº 3.127/2013 foi um avanço no setor artístico cultural mourãoense, visto que regularizou uma reivindicação recorrente dos artistas locais que desejavam se deslocar de Campo Mourão em ações culturais relevantes representando o Município, além de proporcionar a possibilidade de a Fundação Cultural desenvolver/capacitar alunos nas áreas de Circo, Dança, Música e Teatro, por meio das bolsas auxílio, conforme seleção pública realizada através de editais.

Contudo, apesar da grande contribuição ao setor cultural, a referida legislação encontra-se defasada quanto aos valores fixados, haja vista que desde o início de sua vigência os mesmos nunca foram reajustados/corrigidos. Além disso, surgiram novas necessidades e adequações que precisam ser retificadas e aperfeiçoadas para melhor atender ao público.

Com a necessidade urgente de alteração, optou-se por dar nova redação à Lei nº 3.127/2013 através do Projeto de Lei que se apresenta.

Ressalta-se que não haverá acréscimo orçamentário financeiro para o exercício de 2024, pois os valores considerados na elaboração da Lei Orçamentária Anual suporta o acréscimo proposto nesse Projeto de Lei, não interferindo no quantitativo de bolsas e auxílios já ofertados.

Por derradeiro, esclareço que deixo de apresentar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000, haja vista que este Projeto de Lei não implicará em aumento de despesas de caráter continuado, já que é ato discricionário do gestor a definição do quantitativo de bolsas auxílio ou auxílios financeiros concedidos, ou seja, não se está criando a obrigatoriedade de pagamento aos beneficiários da Lei.

PROCURADORIA GERAL VISTO

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para aprovação, reiterando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 05 de outubro de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO